

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 93/2011

OBJETO Institui a campanha "Bombeiro Sangue Bom" no calendário oficial
de eventos do município, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 04/07/2011 - Sessão Extraordinária

Autoria Vereador Carlos Renato Serotine

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 04 / 07 / 2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4300 / 2011

Lei nº 4.347, de 06 de julho de 2011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 04/07/11
08 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS
/ ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 93 / 2011

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Institui a campanha “Bombeiro Sangue Bom” no calendário oficial de eventos do município, que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine.

Art. 1º Fica instituído a campanha “Bombeiro Sangue Bom” no Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser realizado anualmente no mês de julho.

Art. 2º A campanha “Bombeiro Sangue Bom” terá por objetivo a informação e a conscientização da população para a importância da doação de sangue, além de mobilizar a sociedade para aumentar o número de doações.

Art. 3º As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3222, de 07 de outubro de 2002.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2011.

Carlos Renato Serotine (TOTA)
VEREADOR – PV

Plei03-11

“Deus Seja Louvado”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

É indiscutível a importância da doação de sangue no tratamento de diversas enfermidades e no socorro a vítimas de acidentes. Muitas vezes, basta apenas uma pequena quantidade deste material para se salvar uma vida, no entanto, por falta de informação, incentivo e boa vontade, as pessoas deixam de doar, ignorando até mesmo o fato de que em algum momento podem precisar recorrer a este tipo de expediente.

Diante da necessidade de se aumentar o estoque nos bancos de sangue do País, recentemente a faixa etária para doação de sangue foi ampliada pelo Ministério da Saúde, quando, por meio de um novo regulamento técnico (Portaria nº 1.353, de 16 de junho de 2011), quem tem 16 e 17 anos e idosos até 68 anos agora também podem doar sangue. A previsão é que aproximadamente 14 milhões de brasileiros sejam incentivados a serem doadores. Pela norma anterior, a doação era autorizada para pessoas com idade entre 18 e 65 anos de idade. A ampliação da faixa etária para doação de sangue é baseada em evidências científicas, comprovadas por estudos internacionais, e a expectativa do governo federal é ampliar o volume de sangue coletado no Brasil que, atualmente, chega a 3,5 milhões de bolsas por ano, longe, portanto, dos padrões recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que recomenda cerca de 5,7 milhões de bolsas de sangue por ano.

Atualmente temos em vigor a Lei nº 3222/2002, que, com o mesmo teor do presente projeto, visa incentivar a doação de sangue pela instituição de um dia municipal. A diferença é a de que neste projeto o prazo é maior (mês todo) e a campanha já é uma realidade no Estado no mês de julho. Então, a partir do momento em que este projeto vier a culminar numa nova norma legal, a anterior, que até então nunca foi efetivamente aplicada, perde o sentido.

Com o objetivo de incentivar a causa, nossos heróis (bombeiros) contribuem para o abastecimento dos bancos de sangue por todo o estado de São Paulo de 1º a 31 de julho. A campanha se originou de uma ação no ano de 2003, onde a instituição escolheu um dia para que os seus efetivos fizessem doação de sangue, mas, como a maioria deles cumpria horário de trabalho, apenas quem estava de folga pôde participar. Então se decidiu estender a campanha para o mês todo nos anos seguintes, ficando o mês de julho escolhido pelo fato de coincidir com Dia dos Bombeiros (02 de julho) e com o período das férias escolares, quando muitos pais também marcam as suas férias para desfrutar de mais tempo com a família, e com o inverno, quando as doações caem em razão do frio e não raramente a demanda por sangue aumenta.

Vale ressaltar que no Brasil, menos de 2% da população doa sangue, sendo que nos países desenvolvidos esse índice chega em 7 a 8%. Em 2010, a campanha "Bombeiro Sangue Bom" conseguiu mais de 24 mil doações no estado, onde a população, mobilizada pelos bombeiros, contribui para esse número. A unidade que realiza o maior número de doações, proporcionalmente ao seu número de efetivo, ganha um troféu de posse transitória. Na classificação geral de 2010, o 16º Grupamento de Bombeiros da região de Piracicaba ganhou o troféu de posse transitória, quando contou com 3.309 doações de sangue para 380 bombeiros efetivos (equivalente a 870,79% do seu efetivo).

“Deus Seja Louvado”

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
04

Convém realçar, que o encaminhamento deste projeto se dá no sentido de instituir o evento no calendário oficial do município, posto já ser, de fato, uma realização anual no âmbito do Estado. Logo, o propósito deste projeto de lei é o de valorizar a iniciativa no nosso município, que conta com um posto do Corpo de Bombeiros bastante atuante e participativa, podendo contribuir sobremaneira para elevar o número de doações. Razão pela qual, conto com o apoio dos nobres colegas na sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2011.

Carlos Renato Serotine (TOTA)
VEREADOR – PV

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

IMP21688/2011 29/06/11 15:50:13

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

**VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR**



Ato número: 12336

 Imprimir

Data de elaboração: 01/07/2010

Data de publicação: 02/07/2010

Tipo de ato: Lei Ordinária

Ementa:

INSTITUI O “MÊS DA CAMPANHA BOMBEIRO SANGUE BOM” NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Conteúdo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 593/2010, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Mês da Campanha “Bombeiro Sangue Bom”, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, a ser realizada, anualmente, no mês de julho.

Artigo 2º - O mês ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 3º - O Mês da Campanha “Bombeiro Sangue Bom” terá por objetivo a informação e a conscientização da população para a importância da doação de sangue, além de mobilizar a sociedade para aumentar o número de doações.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

CARTELA MILITAR DE BENEFACTORIA



CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE 2011



**BOMBEIRO
SANGUE
BOM**

Contamos com a sua
**FORÇA
DE VONTADE**

2 de julho, dia do Bombeiro Brasileiro.

E também início da nossa campanha anual de doação de sangue. Até dia 31 de julho, vá ao hemocentro mais próximo e doe sangue. Para participar, basta estar em boas condições de saúde, pesar no mínimo 50 kg e estar bem descansado e alimentado.



**DISQUE
193**



www.corpodebombeiros.sp.gov.br

 @BombeirosPMESP

Ato número: 6473

Data de elaboração:	29/09/1992		
Data de publicação:	19/10/1992		
Processo:	02.92.035199.5		
Assunto:	Dia Municipal		
Tipo de ato:	Lei Ordinária		
Autor(es):	Walter Gomes		
Projeto:	1076	Ano do projeto:	1992
Autógrafo:	1324	Ano do autógrafo:	1992
Observações:			
Legislações complementares e/ou Regulamentadoras:			
Ementa:	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE.		
Conteúdo:	<p>Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei nº 1076/91, de autoria do Vereador Walter Gomes de Oliveira, e eu promulgo a seguinte lei:</p> <p>ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, o Dia Municipal do Doador de sangue, a ser comemorado, anualmente, no dia vinte e cinco de novembro.</p> <p>ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Palácio Rio Branco</p> <p>WELSON GASPARINI Prefeito Municipal</p>		
Anexos:	Anexo 1: Não Contém		
	Anexo 2:		
	Anexo 3:		
	Anexo 4:		
🔗 Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.			

Votar

Pesquisar



Ato número: 12336



Imprimir

Data de elaboração: 01/07/2010

Data de publicação: 02/07/2010

Tipo de ato: Lei Ordinária

Ementa:

INSTITUI O “MÊS DA CAMPANHA BOMBEIRO SANGUE BOM” NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Conteúdo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 593/2010, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Mês da Campanha “Bombeiro Sangue Bom”, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, a ser realizada, anualmente, no mês de julho.

Artigo 2º - O mês ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 3º - O Mês da Campanha “Bombeiro Sangue Bom” terá por objetivo a informação e a conscientização da população para a importância da doação de sangue, além de mobilizar a sociedade para aumentar o número de doações.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Data: 12/10/2002

Ano 78

Número: 7398

Página B-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3222, 07 DE OUTUBRO DE 2002

(De autoria do vereador Wilson Antonio Riquetto)

Institui, o Dia Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, pela presente Lei, instituído no Calendário Oficial o "**Dia Municipal de Incentivo à Doação de Sangue**" a ser realizado no primeiro sábado do mês de agosto.

§ 1º - O programa das atividades do dia de incentivo à doação de sangue será estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde, visando ao aperfeiçoamento dos eventos relacionados à data, bem como informará a população dos benefícios deste ato.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá promover campanha de esclarecimento sobre a importância da realização da doação de sangue, bem como colocar postos volantes para recebimento das doações, utilizando, para tanto, qualquer material publicitário institucional.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de outubro de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de outubro de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 09/09/02

13 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3763/2002
DATA: 15/08/2002 HORA: 13:00:39
ORIG: VEREADOR WILSON ANTONIO RIGUETTO
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 83 /2002



Institui o Dia Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador WILSON ANTONIO RIGUETTO.

ART. 1º - Fica, pela presente Lei, instituído no Calendário Oficial o “Dia Municipal de Incentivo à Doação de Sangue” a ser realizado no primeiro sábado do mês de agosto.

§1º - O programa das atividades do dia de incentivo à doação de sangue será estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde, visando ao aperfeiçoamento dos eventos relacionado à data, bem como informará a população dos benefícios deste ato.

§2º - O Poder Executivo Municipal poderá promover campanha de esclarecimento sobre a importância da realização da doação de sangue, bem como colocar postos volantes para recebimento das doações, utilizando, para tanto, qualquer material publicitário institucional.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2002

Wilson Antonio Riguetto
WILSON ANTONIO RIGUETTO
VEREADOR – PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

É indiscutível a importância da doação de sangue no tratamento de diversas enfermidades. Muitas vezes, bastam apenas alguns mililitros deste valioso material para se salvar uma vida, no entanto, por falta de informação e incentivo, as pessoas não vão até os postos de coleta para fazer sua doação.

De se lembrar - doar sangue é doar vida.

Acontece que a presente iniciativa busca quebrar a inércia da população, pois, sabe-se muito bem, as pessoas em grande parte são caridosas e não negam ajuda às outras, todavia, se não incentivadas, deixam de concretizar suas boas intenções.

Ora, a criação do dia de incentivo à doação de sangue vem de encontro a esta postura da população. Basta lembrá-la da importância da doação que a carência dos bancos de sangue restará superada. Esta é uma luta diária

Diante do acima fundamentado, peço o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do projeto.


WILSON ANTONIO RIGUETTO
VEREADOR - PPS



PROJETO DE LEI N.º 83/2002: Institui o Dia Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município promover a educação, a cultura e a assistência social, e o artigo 17, I, também da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Sendo que deve ser levado em consideração também o disposto no artigo 223, da Lei Orgânica, que reza:

ART. 223 - A educação, enquanto direito de todos, é um dever do Poder Público e da sociedade que deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade."

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, contribuindo para a educação da população quanto a importância e necessidade da doação de sangue, que se traduz no cultivo de gestos de caridade e solidariedade em relação ao próximo.

Assim, o Projeto de Lei não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI N.º 83/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a instituição do "Dia Municipal de Incentivo à Doação de Sangue", não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO A. C. SALVETTI

Antonio Alberto Camargo Salvetti
O A E / S P 112 826

"Deus seja Louvado"



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS**

NOTA PARA

Nº: 006/11

DATA: 28/06/11

PAUTA / REDAÇÃO

AOS CUIDADOS DE:

CHEFIA DE PAUTA / REDAÇÃO

CARGO:

FONE / CONTATO:

(16) 3615-2600 – 1º Ten PM Mota

ASSUNTO:

CAMPANHA BOMBEIRO SANGUE BOM

REFERÊNCIA:

Setor de Assuntos Cívicos

Corpo de Bombeiros inicia a 9ª Edição da CAMPANHA BOMBEIRO SANGUE BOM no próximo 02 de Julho e tem como objetivo conseguir o maior número de doações voluntárias de sangue até o dia 31 de julho.

O Projeto "Bombeiro Sangue Bom" deu início em 2003, em apenas um dia e somente para o público interno. Porém, com seu sucesso e importância a campanha passou, em 2005, a ser realizada durante todo o mês. Hoje a campanha tomou uma grande dimensão e, saltamos, em todo o estado, do número de 2576 doações para mais de 29.000 doações, uma marca de mais de 1000%. Em 2010, através da Lei Municipal nº 12.336, a Campanha foi transformada em Lei na cidade de Ribeirão Preto, passando a fazer parte do calendário oficial de eventos do município.

No Brasil, infelizmente, menos de 2% da população brasileira é doador de sangue e destes, 60 a 70% dos doadores só fazem a doação quando um amigo ou parente precisa está precisando. Em outros países, de 7 a 8% da população doa sangue voluntária e habitualmente. O mês de julho foi escolhido, pois este período de férias e inverno diminuem os estoques e também porque o dia 02 de julho comemora-se o Dia do Bombeiro Brasileiro e em nossas comemorações nada mais justo que poder ajudar alguém.

Para doar, basta estar em boas condições de saúde, ir alimentado, ter entre 18 e 65 anos, pesar mais de 50 kg e levar documento de identidade original com foto. Os médicos recomendam evitar alimentos gordurosos quatro horas antes de doar e bebidas alcoólicas, 12 horas antes. Quem estiver gripado deve esperar uma semana. Grávidas, só podem doar sangue três meses depois do parto e pessoas que fizeram tatuagem, um ano. Não podem participar da doação, pessoas que tiveram hepatites B, C e D após os dez anos de idade, Doença de Chagas, malária e que usem drogas injetáveis. Cada doação leva dez minutos e permite salvar até três vidas. A campanha vai até o dia 31 de julho.

Convidamos a imprensa a nos apoiar no próximo dia 04 de julho de 2011 à partir das 09h30min no Hemocentro do Campus HC, Banco de Sangue da USP, no Banco de Sangue do Hospital São Francisco, e Banco de Sangue do Hospital São Lucas onde estaremos presente com todo nosso efetivo operacional e administrativo dando início à campanha na nossa cidade, lembrando que toda a população esta convidada a participar, pois a doação é um gesto insubstituível que representa esperança de vida para muitas pessoas e uma doação pode salvar até 4 vidas.

JOVELINO BARBOSA LIMA FILHO

Ten Cel PM – Comandante do 9º GB



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
14

PROJETO DE LEI Nº 093/2011: Institui a Campanha “**Bombeiro Sangue Bom**” no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual institui a Campanha “**Bombeiro Sangue Bom**”, que visa incentivar as pessoas em geral a doarem sangue, especialmente no mês de JULHO de cada ano, período esse em que a escassez de sangue se apresenta mais crítica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que o incentivo a doação de sangue se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro estabelece que a saúde é direito de todos e dever do município mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem ao bem-estar físico, mental e social do cidadão e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos, conforme expressamente consignado no art. 240, inciso I, que reza:

Art. 240 – A saúde é direito de todos e dever do município, e assegurada mediante:

I - políticas sociais e econômicas que visem ao bem-estar físico, mental e social do cidadão e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos;

Desta forma, resta evidente que a instituição da campanha “**Bombeiro Sangue Bom**” se consubstancia em “política social” que val de encontro à redução do risco de doenças e outros agravos, com implementação da orientação contida no artigo 258 acima transcrito.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

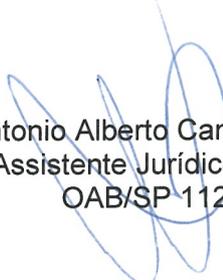
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
15

Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, havendo a necessidade, porém, de elaboração de EMENDA pra corrigir a ementa do projeto.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2.011.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 93/2011,
de autoria do vereador Carlos Renato Serotine.

Ementa: Institui a Campanha Bombeiro Sangue Bom no calendário oficial de eventos do município, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 04 de julho de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Presente
Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 93/2011, de autoria do vereador Carlos Renato Serotine.

Ementa: Institui a Campanha Bombeiro Sangue Bom no calendário oficial de eventos do município, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *ACOLHIDA*

Sala das Comissões, 04 de julho de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 93/2011, de autoria do vereador Carlos Renato Serotino.

Ementa: Institui a Campanha Bombeiro Sangue Bom no calendário oficial de eventos do município, que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 04 de julho de 2011.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/284/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de julho de 2011.

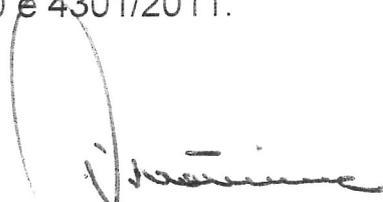
Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na 09ª Sessão Extraordinária, realizada na data de ontem, dia 04/07, o Projeto de Lei n. 93/2011, de minha autoria, vereador Carlos Renato Serotine, e o Projeto de Lei n. 94/2011, de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que concedi vista do Projeto de Lei n. 95/2011, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Bebedouro e dá outras providências, ao vereador Paulo Aurélio Bianchini.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4300 e 4301/2011.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4300/2011

Institui a Campanha Bombeiro Sangue Bom no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro, que especifica.

De autoria do vereador Carlos Renato Serotine

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

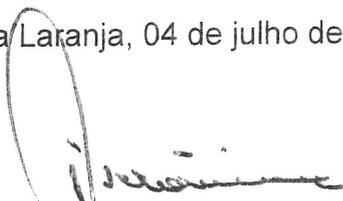
Art. 1º Fica instituída a Campanha Bombeiro Sangue Bom no calendário oficial de eventos do município, a ser realizada anualmente no mês de julho.

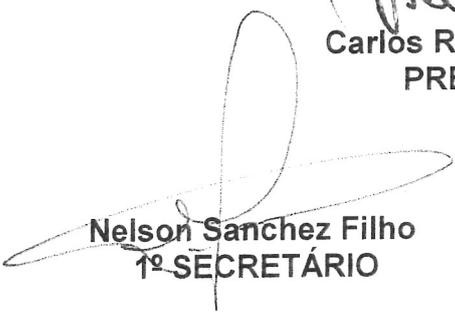
Art. 2º A Campanha Bombeiro Sangue Bom terá por objetivo informar e conscientizar a população da importância da doação de sangue, além de mobilizar a sociedade para o aumento do número de doações.

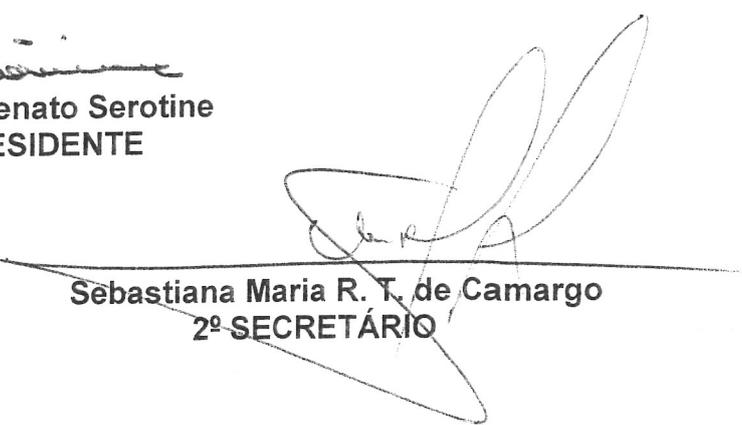
Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.222, de 07 de outubro de 2002.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

Projeto de Lei nº 93/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4347 DE 06 DE JULHO DE 2011

Institui a Campanha Bombeiro Sangue Bom no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro, que especifica.

De autoria do vereador Carlos Renato Serotine

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Bombeiro Sangue Bom no calendário oficial de eventos do município, a ser realizada anualmente no mês de julho.

Art. 2º A Campanha Bombeiro Sangue Bom terá por objetivo informar e conscientizar a população da importância da doação de sangue, além de mobilizar a sociedade para o aumento do número de doações.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.222, de 07 de outubro de 2002.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de julho de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de julho de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"